DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2006/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7739/2013
PROTOCOLO	: 1416080
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.JOSÉ GARCIA DE FREITAS – 2.DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DOS ORDENADORES	: 1.EX-PREFEITO MUNICIPAL – 2.PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADO	: JOSÉ CARLOS DE FRANCO
VALOR INICIAL	: R$ 93.948,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE– FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 037/2013 (fls. 11/16), celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, o Senhor José Carlos de Franco, CPF/MF nº 126.226.413-80, como contratado.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2013 já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG. GAB. ICN-3646/2015 – TC/MS 7800/2013 -, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 11).

O valor pactuado importa em R$ 93.948,40 (noventa e três mil, novecentos e quarenta

e oito reais e quarenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 13).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 14).

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e do Termo Aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas 2ª e 3ª fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 7739/2015 (fls. 229/235).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-13050/2015 (fls. 236/237), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2013 já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG. GAB. ICN-3646/2015 – TC/MS 7800/2013 -, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 11).

O valor pactuado importa em R$ 93.948,40 (noventa e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 13).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 14).

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do

instrumento contratual e dos Termos Aditivos e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo nº 001/2013 (fls.), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 234):

Valor Contratado	R$ 93.948,40
Valor Acrescido – Termo Aditivo	R$ 3.086,52
Valor Total Contratado	R$ 97.034,92
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 7.477,80
Valor Final Contratado	R$ 89.557,12
Valor Empenhado	R$ 89.557,12
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 89.557,12
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 89.557,12

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 234), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 37/2013 e da formalização do 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Paranaíba (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e o Senhor José Carlos de Franco (CPF nº 465.369.221-15), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, e a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.
>
> b) pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 37/2013, celebrado entre o Município de Paranaíba (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e o Senhor José Carlos de Franco (CPF nº 465.369.221-15), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e do termo aditivo, bem como a execução financeira contratual, mediante a

seguinte dicção (fl. 237), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da formalização contratual, do termo aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2013, apreciado e aprovado em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG. GAB. ICN-3646/2015 – TC/MS 7800/2013, estando demonstrado nesta sede a regular formalização dos instrumentos contratual e do termo aditivo, bem como o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 037/2013 (fls. 11/16), celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, o Senhor José Carlos de Franco, CPF/MF nº 126.226.413-80, como contratado, tendo em vista que foram observadas às disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo nº 001/2013 (fls. 122/123) ao Contrato Administrativo nº 037/2013 (fls. 11/16), celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, como contratante, e, de outro lado, o Senhor José Carlos de Franco, CPF/MF nº 126.226.413-80, como contratado, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo

nº 037/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68 e Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator